

lista de Presença dos Filhos do Sindicato
dos Servidores do Poder Judiciário, na reunião
da Assembleia Geral Ordinária realizada
em 12 de julho de 1991.

- 01 - Antônio José Gomes de Sá
- 02 - Antônio Augusto de Sá
- 03 - Juarez dos Santos (Garcia)
- 04 - João José de Sá
- 05 - Antônio - Adalberto
- 06 - Alcides Sigismundo Cavallo
- 07 - João de Almeida Pinheiro
- 08 - João de Almeida Pinheiro
- 09 - Augusto Santos
- 10 - João de Almeida Pinheiro
- 11 - João de Almeida Pinheiro
- 12 - João de Almeida Pinheiro
- 13 - João de Almeida Pinheiro
- 14 - João de Almeida Pinheiro
- 15 - João de Almeida Pinheiro
- 16 - João de Almeida Pinheiro
- 17 - João de Almeida Pinheiro
- 18 - Virgínia Maria Melo Barreira
- 19 - Maria Angélica de Almeida
- 20 - Edna Gomes de Almeida
- 21 - Maria de Almeida
- 22 - Maria de Almeida
- 23 - João de Almeida
- 24 - João de Almeida
- 25 - Cláudia Regina B. Lima
- 26 - João de Almeida

1. Santo Domingo
2. Santo Domingo
3. Santo Domingo
4. Santo Domingo

5. Santo Domingo
6. Santo Domingo
7. Santo Domingo

8. Santo Domingo
9. Santo Domingo
10. Santo Domingo

11. Santo Domingo
12. Santo Domingo
13. Santo Domingo

14. Santo Domingo
15. Santo Domingo
16. Santo Domingo

17. Santo Domingo
18. Santo Domingo
19. Santo Domingo

20. Santo Domingo
21. Santo Domingo
22. Santo Domingo

23. Santo Domingo
24. Santo Domingo
25. Santo Domingo

26. Santo Domingo
27. Santo Domingo
28. Santo Domingo

29. Santo Domingo
30. Santo Domingo
31. Santo Domingo

32. Santo Domingo
33. Santo Domingo
34. Santo Domingo

35. Santo Domingo
36. Santo Domingo
37. Santo Domingo

38. Santo Domingo
39. Santo Domingo
40. Santo Domingo

41. Santo Domingo
42. Santo Domingo
43. Santo Domingo

44. Santo Domingo
45. Santo Domingo
46. Santo Domingo

47. Santo Domingo
48. Santo Domingo
49. Santo Domingo
50. Santo Domingo

ATA de Assembleia
Ordinária do Sindicato
do Poder Judiciário



Aos onze dias do mês de julho do ano de
hum mil novecentos e noventa e hum em
segunda chamada com qualquer número
presente às dezesseis horas e trinta minutos,
no Auditório do Tribunal de Justiça, foi proce-
dida a abertura da Assembleia Geral Ordinária
dos SINDISERS - Sindicato dos Servidores do Poder Judi-
cário no Estado de Sergipe sob a presidência
do Sr. José Alves Santos, fazendo parte da mesa
os seguintes devedores: Blandio Siqueira Carvalho
Secretário; Justiane Reis Araújo de Almeida Texe-
ira; Juracy de Armutia Rosa Diretor de Regional;
Ivoneide de Souza Fernandes Santos Diretor de Cultura,
sendo por instalado os trabalhos o Presidente do
SINDISERS, autorizou o Secretário a proceder a leitura
do Edital de convocação, passando a ler os itens
que passo a transcrever: 1º Reforma do Estatuto;
2º Prestação de contas; 3º Fixação de Contribuições;
4º Congresso Nacional, logo após o Secretário do SINDISERS
solicitou da Presidência a retirada dos seguintes
itens: 1º Reforma do Estatuto, 4º Congresso Nacional,
que foi colocado ~~em~~ o presente, quanto ao 1º
item foi constituída em Assembleia Geral uma
Comissão de 03 (três) Servidores e Dilma Marques
Santos, Pedro Nivaldo da Cruz Duarte e Marcelo
Messias de Souza para propor e disenter as pro-
postas de Reforma do Estatuto da Entidade, a se-
guir o Senhor Presidente fez um balanço de sua
atividade des bem como a prestação de contas dos
meses de março de 1990 à julho de 1991, com os seus

pareceres aprovados pelo Conselho Fiscal, os qua-
is foram aploeados pela Assembleia Geral, o
qual foi unanimemente aprovado, a seguir
usou da palavra Ivoide de Souza Fer-
nandes Santos que divulgou as atividades
do SINDISERS bem como os benefícios que o
SINDISERS doravante trará para seus filiados
também fez uso da palavra Suacy de Armutia
Rosa, que relatou a todos os presentes que a
vida do Sindicato somos nós filiados, e
que esta Diretoria tem feito o possível para
trazer o Sindicato em pé, mesmo com as gran-
des dificuldades com a renda arrecadada pelo
Sindicato mês nos temos condições de trabalhar
que propõe o aumento da contribuição passando
de 1% do rendimento básico para 1,7% dos rem-
anentes (é muito, se por acaso), em seguida
a filiada Maria Ramunda Santos, indagou
que a Diretoria, ao invés de aumentar a con-
tribuição deveria filiar todos os SINT. dozes e
que 1,7% dos remanentes é muito, se por acaso
for aprovado ela poderia pedir desmembrar
do Sindicato, mas só ela como muita gente
Suacy de Armutia Rosa retomou a palavra
e disse que a responsabilidade é de todos
se os filiados não pedissem dessa maneira ele
era o primeiro a pedir a dissolução do Sindi-
cato, porque senão nenhuma vai a Presidência,
solicitar do Tribunal aumento de rendimento
para categoria, que vai somos nós, nem como
os que exercem cargo de comissão, usou também
da palavra a servidora Siphora Bernes Ro-
drigues, encorajando as palavras do lampião
Suacy, Ivoide falou o seguinte: que não

Costa Santos

seria inviável o sindicato ir aos Setores de Trabalho em busca de filiados, pois todos são adultos e conscientes do trabalho desenvolvido por este Sindicato, cabe a cada um de nós a concordar e sentir a necessidade de se somar-se ao SINDISERT, pois assim poderemos produzir e obter êxito, a lei faz a força e unidos é que venceremos os obstáculos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos) autografando-me a lavra do presente ato a qual vai devidamente assina da pela mesa da Assembleia Geral Ordinária.

Cláudio Siqueira Cavalho

Francisco Justus
Francisco Justus
Francisco Justus
Francisco Justus

Averbado a presente documento o
margem do contrato original registrado
no Livro 27, sob n.º 6546

27/02/1992
Vânia Elvira C. Mats
O OFICIAL



'Reforma'

Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Título I - Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres Capítulo I do Sindicato Siga I Constituição Art. 1.º O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, doravante chamado neste Estatuto por "SINDISERT", fundado em 27 de março de 1989, com sede e Fórum na Comarca da Capital do Estado de Sergipe, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo primeiro -

Estudo do dos Sindicatos do Poder Judiciário
no Estado de Sergipe, identificada pela
sigla "SINDICAT", com expansão em toda
área territorial no Estado de Sergipe. Para
gráfico segundo - b Sindicato dos Servidores
do Poder Judiciário no Estado de Sergipe
tem sua duração por tempo indeterminado

Art. 2. Constitui-se personalidade de jurídica
própria como sociedade de civil sem fins
lucrativos, visa melhoria de vida e de trabalho
de seus representados; defendendo a inde-
pendência e autonomia da representação
sindical. Sigla: SINDICAT

Art. 3. Constituem prerrogativas e deveres de
a) Representar perante as autoridades adminis-
trativas e judiciais os interesses gerais
de sua categoria e os interesses individua-
is e coletivos de seus filiados; b) Eleger ou
acordos ou convenções coletivas de trabalho
e susseitar dissídios coletivos perante a jus-
tiça do trabalho; c) Eleger ou designar os
representantes da categoria na forma deste
estatuto; d) Colaborar, quando solicitado
para a solução amistosa de questões ou as-
suntos profissionais; e) Estabelecer contri-
buções a todos aqueles que participam da
categoria representada, de acordo com as de-
cisos tomados em Assembleias convocadas
especificamente para esse fim; f) Colaborar
como órgão técnico e consultivo, no estudo
e solução dos problemas que se relacionam
com sua categoria; g) Nomear delegados sin-
dicalistas e inscrevê-los no âmbito, de
acordo com as necessidades de comunicação

e reivindicações; h) Filiação a Federação Nacional dos Servidores do Judiciário, inclusive no âmbito internacional, de interesse dos Servidores do Judiciário, mediante a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos filiados; i) Manter relações com as demais Associações e Sindicatos Estaduais de Servidores do Judiciário para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Estados; j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; k) lutar pela paz e defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos, garantias fundamentais dos filiados; l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; organização competições desportivas, inclusive no âmbito intermunicipal, interestadual e internacional; m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e comarcas; n) Manter serviços necessários aos filiados e seus dependentes; o) Promover e participar de eventos de seu interesse; p) Manter obrigatoriamente seus sistemas de computação atualizados de registro de seus filiados.

Capítulo II
 Direitos e Deveres dos filiados Art. 4. São direitos dos filiados: a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto; b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeito das

Qualidade

as determinações deste Estatuto. e) Zelar de Benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato. d) Excepcionalmente convocar Assembleia Geral, com apoio de no mínimo de dez por cento dos filiados que se participam, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais; f) Cumprir as disposições estatutórias e regimentais e ainda as determinações criadas pela Diretoria; g) Acuitar e desempunhar cargos ou atribuições para os quais forem eleitos por maioria de votos ou designado quando não for necessário concorrer a eleição; h) Indicar na ficha de filiação as pessoas de sua família ou seja os seus dependentes para serem beneficiados pelo Sindicato; i) Zelar pelo bom nome do Sindicato e pelo seu porte e elementos; j) Propora Diretoria medidas de interesse da categoria.

Paragrafo Primeiro. - Os direitos conferidos aos filiados são intransmissíveis.

Paragrafo Segundo. - Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao quadro funcional do Poder Judiciário, ingressando em outro Poder.

Paragrafo Terceiro. - O servidor requisitado do para o Poder Judiciário percebendo remuneração por este Poder fará jus a filiação do Sindicato.

Paragrafo Quarto. - Terminada a cessão de servidor filiado de que trata o paragrafo anterior perderá todo direito atribuído neste Estatuto.

Art 5. - São deveres dos filiados a) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e a respeito por parte da Diretoria as decisões das Assembleias Gerais; b) Zelar pelo

21/05/2015
Santos

patrimônio e serviços do Sindicato, e cuidar da sua correta aplicação. e) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões; d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar de filiar-se entre os servidores da categoria; e) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato; f) Respeitar a lei e as autoridades constituídas; g) Cumprir fielmente o presente Estatuto

Capítulo III - Seção III - Penalidades Art. 6. - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão, advertência e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisão da Diretoria Parágrafo Primeiro - A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Diretoria convocada para esse fim, na qual o filiado terá o direito de ampla defesa. Parágrafo Segundo - Será designada pela Diretoria uma comissão composta de três membros filiados para analisar e elaborar o relatório do ocorrido e remeter ao diretoria no prazo de trinta dias. Parágrafo Terceiro - O prazo para a apresentar defesa previsto neste artigo, será de dez dias a partir da data da ciência do ocorrido. Parágrafo Quarto - A penalidade será imposta pela Diretoria e entregue junto a comissão de análise, que caberá recorrer para Assembleia Geral no prazo de dez dias. Art. 7. - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilitar perante a Diretoria ou outra e a comissão ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e será soberana em suas resoluções, ao podendo deliberar com a maioria simples de seus membros em primeira convocação. Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia Geral não funcionar em primeira convocação, será convocada outra na mesma hora de pois, que poderá ser realizada com o número de filiados quites presentes. Parágrafo Segundo. A maioria para a deliberação das Assembleias gerais será sempre de maioria dos filiados presentes. Art. 13. Compete a Assembleia Geral Extraordinária a) Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações; b) Julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho fiscal; c) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, e elabora-lo pela Diretoria; d) Fixação de contribuições; e) Tratar de assuntos que motivarem sua convocação e outros interesse da categoria funcional; f) Definições de pauta, seus indicativos e dos instrumentos normativos de trabalho dos filiados; g) Votar e reformar o estatuto do Sindicato; h) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo voto direto e secreto e empossar no prazo de trinta dias. Art. 14. Assembleia Gerais do S. NOISEATJ serão de dois tipos: Extraordinárias e Ordinárias, delas participam do filiados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários convocada na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. Assembleia Geral Extraordinária será convocada

Art. 17. - O Conselho de Representantes, são os membros da Diretoria Executiva, eleita para exercer o mandato trienal. Art. 18. - O Presidente do Conselho, será o próprio Presidente do Sindicato que reunir-se a ordinariamente, ou extraordinariamente, quando for necessário ou designado, para o cumprimento do presente Estatuto. Parágrafo Primeiro. - O Conselho de Representantes será instalado como Presença da maioria absoluta de membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Segundo. - As decisões do Conselho de Representantes, serão tomadas em Ata. Parágrafo Terceiro. - O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será destituído do cargo, cabendo recurso para Assembleia Geral Ordinária. Capítulo III - Seção III - Constituição da Diretoria Executiva Art. 19. - Compõem-se a Diretoria Executiva do Sindicato: a) Presidência; b) Vice Presidência; c) Secretaria Geral; d) Secretarias de Economia e Finanças; e) Secretaria de Formação Sindical; f) Secretaria de Esporte, Cultura e lazer; g) Secretaria de Mobilização, Divulgação e Imprensa. Art. 20. - A Diretoria Executiva é composta de órgãos administrativos que será exercida por 07 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. - Serão eleitos junto a Diretoria Executiva, três (03) suplentes; Parágrafo Segundo. - Serão eleitos junto a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no máximo três (03) membros e dois (02) suplentes. Capítulo IV - Seção IV - Competência e Atribuições da Diretoria Executiva Art. 21.

Art. 10
Compete a Diretoria Executiva, entre outras:
a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos; b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; c) Cumprir e fazer as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; d) Gerir o patrimônio, garantido sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada; e) Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Economia e Finanças; f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto; g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos; h) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por ano, extraordinariamente a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, participando com direito a voto, todos os membros efetivos da Diretoria Executiva; i) Convocar e reunir anualmente o Conselho de Representantes quando for necessário; k) Aprovar por maioria simples de votos:
1- o plano orçamentário anual; 2- o Plano Financeiro Anual; 3- o balanço patrimonial; 4- o plano anual de Ação Sindical; 5- o Balanço Anual de Ação Sindical; l) Prestar contas de sua atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; m) As secretarias de servam os itens seguintes, na elaboração do plano orçamentário:
1- de organização geral e de política sindical; 2- de administração do patrimônio e de pessoal; 3- de assuntos financeiros da entidade; 4- De

assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 5. De assuntos jurídicos; 6. De divulgação e imprensa; 7. De pesquisa, levantamentos, análises e arquivamento de dados; 8. De informática e de estudos tecnológicos; 9. De saúde, higiene e de segurança do trabalho; 10. De educação e de formação sindical. Parágrafo Primeiro. A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Executiva tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados a condução administrativa do Sindicato. Parágrafo Segundo. A reunião em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes a organização da categoria, no cotidiano de luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão. Parágrafo Terceiro. A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento do trabalho sindical junto aos Delegados das Circunscrições e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com a Diretoria Executiva, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de setores que visem melhoramento do Sindicato e a unidade dos servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo Quarto. Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá, escolher dentre seus membros representantes junto a outras entidades, fora do Estado de igual representação. Capítulo V - Seção V - Competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva Art 22 - Ao presidente compete: a) Representar o Sindicato ativo

passivo, perante a administração pública em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para advogados, procuradores ou consultor jurídico através de procuração para representar a entidade;

b) Nomear delegados na forma deste Estatuto; c) Vocar e presidir as reuniões de comissões, de Assembleia Geral, Assembleia Ordinária, Diretoria Executiva e outras na forma deste Estatuto, exceto a do Conselho Fiscal; d) Controlar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos de acordo com decisão da Diretoria Executiva; e) Emitir funcionários, caso não seja necessário seus serviços no Sindicato; f) Assinar atos, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos; g) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria de Economia e Finanças; h) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema de retiro, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias; i) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual junto aos Delegados; j) Disciplinar os trabalhos de cada secretaria; k) Fazer cumprir o presente Estatuto e seus atos normativos; l) Despachar o expediente diário junto as Secretarias; m) Utilizar o voto de Minoria quando for necessário; n) Ordenar as despesas estabelecidas neste Estatuto junto a Secretaria de Economia e Finanças; o) Representar o filiado individualmente em processos administrativo em tramitação no Poder Judiciário no Estado de Sergipe, ou de instância superior. Art 23.º

Vice-Presidente compete o a) Substituir o Presidente no impedimento de suas atribuições e de seu afastamento; b) Auxiliar o presidente quando necessário;

1660
Paulista

Art. 24. Ao Secretário Geral compete 2ª) Implementar a Secretaria Geral; 3ª) Substituir o Secretário de Finanças nos casos de impedimento; 4ª) Manter organizadas as atas das reuniões de Diretores e das demais reuniões em outros órgãos da entidade; 5ª) Acompanhar o processo de sindicalização nos setores do Sindicato; 6ª) Orientar as demais secretarias e bem como os setores do Sindicato; 7ª) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical; 8ª) Controlar os riscos da entidade; 9ª) Desenvolver o plano anual sindical, com as secretarias competentes; 10ª) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato; 11ª) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado de recursos humanos e tecnológicos da entidade; 12ª) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 13ª) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato; 14ª) Zelar pelo patrimônio em relacionamentos entre funcionários do Sindicato e Secretarias da entidade e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical; 15ª) Apresentar relatório ao Presidente para deliberação de demissões e admissões de funcionários; 16ª) Executar a política de pessoal definida pela Presidência; 17ª) Controlar a expedição de cartas sindicais e os serviços externos, internos ou seja em geral providenciando as verbas para condução e transporte que devem ser fornecidos aos executantes; 18ª) Controlar o expediente das dependências sociais, no que tange a horários de abertura e encerramento; 19ª) Controlar o patrimônio do

patrimônio do Sindicato, zelar pelo mesmo e manter em dia o respectivo livro de registros; s) Sugerir e providenciar as compras, prestando contas logo, a secretaria de economia e finanças. Art. 25. Ao Secretário de Economia e Finanças compete: a) Implementar a secretaria de economia e finanças; b) Zelar pelas finanças do Sindicato; c) Ter, sob seu comando e responsabilidades os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato; d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Executiva submetido ao Conselho Fiscal; e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinar, inclusive, a relação investimento (auto-produção) de cada secretaria e setor da entidade e apresentá-los, semestralmente à Presidência; f) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; g) Assinar com o Presidente os cheques e os títulos de créditos; h) Ter, sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e arquivos atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária para impedir e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados; i) Desenvolver forma de arrecadar numerários em favor do Sindicato; k) Promover planos de angariação de recursos financeiros para ajudar na manutenção de imóveis fora de sede do Sindicato e outros etc. Parágrafo Único

26/09/2012

o plano organizatório deverá contar, entre outros:

I - Iniciações gerais a serem seguidas pelas secretarias e pelos setores do sindicato; II - A previsão das receitas e despesas para o período. Art 26. - Ao Secretário de Formação Sindical compete: a) Implementar a secretaria de formação sindical e estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde dos servidores filiados, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, documentos históricos, sistematizando as informações disponíveis; b) Promover o assessoramento com a Secretaria Geral, na discussão de lutas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria; c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.; d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências; e) Coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação; f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria. Art 27. - Ao Secretário de Cultura, Esporte e lazer compete: a) Implementar a secretaria de cultura, esporte e lazer do sindicato; b) Promover eventos culturais como uma forma de desenvolver atividades da cultura laços de solidariedade de classe e seus familiares; c) Promover campeonatos e outros eventos de interesse da categoria; d) Coordenar as excursões;

1789
E) Promover peças teatrais, coral e outras de interesse do Sindiloto; g) Planejar a estrutura e funcionamento do clube social da entidade; Art. 28. Ao Secretário de Mobilizações, Divulgações e de Imprensa compete: a) Implementar o secretaria de mobilizações, divulgação e de imprensa; b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindilotos e categorias da entidade; c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela presidência; d) Planejar o serviço de propaganda e publicidade, e encaminhar a presidência; e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicações, publicidade e o serviço de imprensa do Sindiloto; f) Manter a publicação e a distribuição do jornal; g) Coordenar as atividades de mobilização do Sindiloto; h) Manter a presidência informada sobre a mobilização funcional. Capítulo VI Seção VI Do Conselho Fiscal Art. 29. O Conselho Fiscal será o órgão de supervisão das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do S. M. I. S. E. T. e guardião fiel do cumprimento deste Estatuto; e Imposto dos no mesmo data da Diretoria Executiva. Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos junto com a Diretoria Executiva. Art. 31. Os suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho assumirá o cargo nos casos de impedimento dos titulares ou quando convocados pelo presidente. Parágrafo Primeiro. Os suplentes não têm direito a voz e voto sem estar investido no cargo. Parágrafo Segundo. Será convocado aquele suplente que estiver em primeiro colégio.

2008 Paula

da chapa a qual foi eleito. Art. 32 - b Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido a aprovação da Diretoria Executiva. Art. 33 - b Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo único - As sessões serão realizadas com comparecimento mínimo de dois membros. Art. 34 - No caso de renúncia ou destituição eletiva dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes elegerá dentro de 60 (sessenta) dias para composição do órgão. Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar trimestralmente, os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios à Diretoria Executiva e cópia ao Conselho de Representantes; b) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução do orçamento; c) Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes medidas de caráter econômico e financeiro; d) Emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva e contas, balancetes e balanço anual; e) Submeter aos demais órgãos do Sindicato, por meio do respectivo presidente, os esclarecimentos que forem necessários; f) Elaborar o seu regulamento interno. Título III - Capítulo I - Das Eleições Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes, previsto neste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto. Art. 37 - Somente po-

deve candidatar-se para os cargos efetivos do
S. MOISES² os filiados na forma deste Estatuto
observando o seguinte: a) Ser servidor e es-
tar filiado ao Sindicato no mínimo 03 (três)
anos até a data do registro de sua candida-
tura; b) Não ser despedido do Sindicato nos úl-
timos cinco anos objetivando lucro; c) Não
ter contrato com o Sindicato nos últimos
cinco anos objetivando lucro; d) Estar em
pleno gozo dos direitos sindicais assegura-
dos por este Estatuto; e) Não ter vínculo
empregatício com o Sindicato; f) Não pertencer
a comissão eleitoral do Sindicato; g) Não seja títu-
lar do mandato legislativo federal, estadual
ou municipal, ou titular de funções de Prefeito,
Secretário e ministro de Estado, exceto quando
os candidatos já foram titulares anteriormente
e pertencerem ao quadro de servidores efe-
tivos do Poder Judiciário de no mínimo cinco
anos; h) Não exercer qualquer caso em outro
Sindicato ou Associação de classe em Diferentes
Executivas, membros do Conselho Fiscal e su-
plentes, na forma da alínea 1^a deste artigo
(37), que abrangem servidores públicos em ge-
ral, mesmo de caráter transitório, exceto
nos casos de participação em órgãos de adminis-
tração de Federações e Confederações na mesma
classe no âmbito Nacional e Internacional do
Poder Judiciário; i) Que não tiver definitivamente
aprovadas as suas contas em função do exercício
e em cargo de administração sindical anterior-
mente; j) Que não tiver lesado o patrimônio do
Sindicato; k) De má conduta comprovada; l)
Não ter respondido processo administrativo no

Poder Judiciário; m) Não ter cumprido sua
 idade por este Estatuto. Seção II Convocação
 das Eleições Art. 38. As eleições serão convocadas
 por Edital, com (anteriores) dezoito antecedência
 mínima de 90 (noventa) dias e mínima de
 70 (setenta) dias, contados da data de realiza-
 ção do pleito. Parágrafo Primeiro. A cópia de edital
 a que se refere este artigo deverá ser fixada
 na sede do Sindicato, nas Lemarcas e nas
 circunscrições e nos municípios locais de trabalho.
 Parágrafo Segundo. O edital de convocação das
 eleições deverá conter obrigatoriamente: 1. Data
 horário, local da votação; 2. Prazo para
 registro da chapa e horário de funcionamento
 da secretaria da comissão eleitoral. Art. 39.
 O edital a ser fixado será publicado no jornal
 do Sindicato, jornal de grande circulação na
 cidade de Aracaju, ou no Diário Oficial do Estado
 e ainda outros informativos oficiais do Sindi-
 cato, assegurando-se ampla divulgação. Para-
 gráfico Único. O Edital constará o nome do Sindi-
 cato em destaque e divulgação nos meios
 de comunicação locais. Capítulo II Da Coordenação
 do Processo Eleitoral Seção I Composição e Forma-
 ção da Comissão Eleitoral Art. 40. O processo eleitoral
 será coordenado e conduzido por uma comissão
 eleitoral composta pela Diretoria Executiva efetiva
 atual. Parágrafo Primeiro. Serão excluídos os
 membros da atual Diretoria Executiva os candi-
 dados a reeleição. Parágrafo Segundo. Com a vacan-
 cia dos cargos do parágrafo anterior serão preenchidos
 com os suplentes da Diretoria atual. Art. 41. Os re-
 gistros de chapas serão feitos em livro próprio do
 Sindicato, obedecendo a ordem de data de registro.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos serão expressos individualmente junto a cada chapa. Parágrafo Segundo - Os pedidos a cumprir serão a chapa e Art. 40 de quitação de cada filiado, a ser julgado pela comissão eleitoral na forma deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - O prazo para os candidatos apresentarem as suas chapas será de 45 (quarenta e cinco) dias a data da eleição. Parágrafo Quarto - A comissão eleitoral julgará no prazo de 10 (dez) dias e divulgará os seus resultados. Parágrafo Quinto - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos. Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão a apuração junto ao Conselho Fiscal. Parágrafo Sétimo - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita. Art. 42. Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc... Art. 43. Será recusado pela comissão eleitoral o registro de chapas que não apresentar todos os membros efetivos e suplentes junto ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto. Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

2/10/57
Aut.

Art. 44. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e Conselho Fiscal também com suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas. Parágrafo único - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um filiado para filiarizar no dia da eleição. Art. 45. Os componentes da chapa poderão usar nome designativo além do número a ser atribuído pela Comissão Eleitoral. Art. 46. Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral apraia cópia desse pedido em quadro de arviso para conhecimento dos filiados. Art. 47. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição. Art. 48. A relação dos filiados em condições de voto, será elaborada até (1) dez dias antes da data do pleito a ser publicado no quadro do Sindicato apropriado para estes fins. Seção II Impugnação das Candidaturas Art. 49. O prazo de impugnação de candidatura é de (1) dias contados da publicação de relação nominal das chapas, registro das. Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebo, na secretaria, por filiados em pleno

gozo de seus direitos sindicais. Parágrafo segundo. - Certificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco (05) dias para apresentar suas contra-razões; instituído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até cinco (05) dias úteis. Parágrafo Terceiro. - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e cinco (25) dias seguintes (24) horas. a) A afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os filiados; b) Notificação do biôler da chapa a qual integrou o impugnado. Parágrafo Quarto. - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer as eleições, desde que mantenha noventa por cento (90%) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre os membros da diretoria executiva. Seção III voto Secreto Art. 50. - b) sigilo do voto, seu assegurado para cada eleitor, mediante as seguintes providências: a) Uso de cédula única contendo no mínimo o número e o nome designativo do eleitor; b) Isolamento do eleitor em cabine individualmente para o ato de votar; c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa receptora; d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Capítulo III Da Seção Eleitoral de Votação Seção I Composição das Mesas Receptoras Art. 51. - laborará a comissão eleitoral, organizar a mesa receptora de votos, da seguinte forma: a) Presidente; b) dois mesários; c) dois secretários; d) um suplente. Para-

gráfico Primeiro. Poderá pertencer a mesa receptora de votos, seus idores de movimento efetivos filiados ou não a referida entidade. Parágrafo Segundo. Os poderes, seus membros dos membros receptoras de votos: a) as candidatas, seus conjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau; b) as membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) as funcionários do Sindicato. Art 52.º primeiro. Mesário substituirá o presidente da mesa no caso da ausência e nos seus impedimentos, logo a ausência do mesário será preenchida pelo suplente. Parágrafo Primeiro. Todos os membros da mesa receptora, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante os trabalhos e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, que deverá constar na ata de encerramento das mesas. Parágrafo Segundo. O horário estabelecido para a votação é de 8:00 às 18:00 horas conforme consta no Edital de publicação. Parágrafo Terceiro. Não comparecendo o presidente da mesa receptora de votos até 15:00 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, na falta ou impedimento, segundo mesário e assim sucessivamente. Seção II Mesa Receptora de Votos Art 53.º Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, durante o tempo necessário de votação. Parágrafo Primeiro. Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Parágrafo Segundo. Os trabalhos eleitorais da mesa

Receptora, terá a duração de oito (8) horas, sem interrupção, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação. Parágrafo Terceiro - As urnas balho de votação, só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. Art. 54. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de representação à mesa, depois de identificado ao snara a folha de votação, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e Mesário e na cabine indiana sarel, após assinar sua preferência, a dobrara, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa receptora. Parágrafo Primeiro - O eleitor analfabeto operará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo, um dos Mesários. Parágrafo Segundo - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá rubricar a parte rubricada a mesa. Art. 55. Os filiados e os membros não constantes na lista de votação, assinarão a lista própria, votando em separado. Parágrafo Único - O voto em separado lo sua tomado da seguinte forma: 1. O membro da mesa receptora entregará ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinala colocando a sobre-carta na urna. 2. A mesa receptora anotará, no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da Mesa Apuradora. Art. 56. São documentos válidos para a identificação do eleitor: a) identidade funcional; b) identidade civil; c) certificado de Residência; d) laudos de filiação sindical;

2016
16/05/2016

Contra-elogue do último mês. Art 57. A hora
 determinada no Edital, para encerramento da
 votação, havendo no recinto eleitores a votar
 serão convidadas em voz alta a fazerem a
 entrega dos mesários da Mesa Eleitoral do
 documento de identificação, prosseguindo estes
 trabalhos até que volte o último eleitor. Caso
 não haja mais eleitores a votar, serão ime-
 diatamente encerrados os trabalhos. Para-
 grafos Segundo. Em seguida, o Presidente fará
 ler a ata, que será também assinada
 pelos mesários e fiscais, registrando a data
 e hora de início e encerramento dos tra-
 balhos, total de votantes dos filiados em condições
 de votar, número de votos em separado, se os
 houver, bem como, resumidamente, os motivos
 apresentados. A seguir o Presidente da Mesa re-
 ceberá de cada mesa a ata de votação e a
 mesa apuradora, mediante recibo de todo
 o material utilizado durante a votação. Capítulo
 IV Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos Seção I
 Mesa Apuradora de Votos Art 58. A sessão eleito-
 ral de apuração, será instalada na sede
 do Sindicato, após o encerramento da votação
 sob a Presidência de uma pessoa idônea, indi-
 cada pela Comissão Eleitoral, na forma do Art
 54, a qual receberá as atas de instalação e
 encerramento das mesas receptoras de votos,
 as listas de votantes e as urnas devidamente
 lacradas e rubricadas pelos componentes da
 mesa e fiscais. Parágrafo Primeiro. A mesa apu-
 radora de votos será composta de 01 (um) es-
 critor e 01 (um) tabelado pelo presidente
 ficando assegurado o acompanhamento dos tra-

Art. 58
bólios pelos que as credenciados. Parágrafo Segundo. O Presidente da Mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das Mesas Coletores e correspondentes, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separação, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-atas Art. 58. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Parágrafo Primeiro. Faz-se a apuração § I. Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, em separado, na contagem geral da lista de votantes e seu número geral de cédulas votadas Art. 60. Finda a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleito a chapa que obtiver o maior número de votos em relação aos demais chapas, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais. Parágrafo Primeiro. Se chapa única, deverá contar com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos votos apurados. Parágrafo Segundo. A ata mencionará obrigatoriamente: 1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; 2. local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletores com os nomes dos respectivos componentes; 3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-atas, cédulas apuradoras, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; 4. Número total de eleitores que votaram; 5. Resultado geral

da apuração; 6) Proclamação dos eleitos. Parágrafo Terceiro. A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral, e pelo presidente da mesa apuradora. Art. 61. Se o número de votos de uma urna anulada for superior, dos votos válidos com o somatório das (urnas) digas duas ou mais chapas, não haverá proclamação de eleito, pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Art. 62. As cédulas puras ficarão em poder da comissão eleitoral, a fim de assegurar eventual recotagem de votos até o julgamento do recurso ou da posse dos eleitos. Capítulo V Da Anulação e da nulidade do Processo Eleitoral Seção I Art. 63. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja voto de todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que não foram cumpridas quaisquer formalidades assim, como os prazos essenciais estabelecidos neste estatuto.
3. Coerência de vícios ou fraude que comprometam sua legitimidade, impedindo o sufrágio a qualquer candidato ou chapa conconente. Parágrafo Único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Igual forma a anulação do voto não implicará na anulação do eleito salvo o disposto no artigo 61. Art. 64. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado curso, e nem aproveitara ao seu res-

Art. 65. Anulada a eleição do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do relatório final do Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI DO MATERIAL ELEITORAL Seção I Art. 66. A Comissão Eleitoral incumbem zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em três vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: a) Edital, julgado pelo pleito do Sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição; b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas listas dos membros, contendo nome e cargos ocupados pelos candidatos; c) relação nominal das chapas registradas; d) relação dos mesários; e) relação dos filiados em condições de votar; f) lista de votações; g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos; h) exemplar da cédula de votação; i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões; j) comunicação oficial das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não interposto recurso o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer filiado mediante requerimento fundamentado o interesse da causa.

Capítulo VII Dos Recursos Seção I Art. 67. O prazo para interposição de recursos, será os três dias úteis contados da data final da apuração do pleito.

Parágrafo Segundo do artigo primeiro. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer chapa

concomitante do pleito. Paragrafo Segundo - b recurso
 e os documentos de prova que lhe forem ane-
 xadas, serao apresentadas em duas vias,
 contra-recibos, na Secretaria do Sindicato e
 enviadas aos originais a primeira via do
 processo eleitoral. A segunda via dos recursos
 e dos documentos que o acompanham, serao
 entregues, tambem em contra-recibos, em 24
 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que tem
 o prazo de 05 (cinco) dias uteis para oferecer
 contra-razoes. Paragrafo Terceiro - Fim do prazo
 estipulado, recibos ou nao as contra-razoes
 do recorrido, a comissao eleitoral decidira em
 15 (quinze) dias. Art. 68 - b recurso nao sus-
 pendera a posse dos elitos, salvo se provido
 e comunicado oficialmente o Sindicato antes
 da posse. Paragrafo Unico - Se o recurso ver-
 sar sobre indigibilidade de candidato
 eleito, o provimento nao implicara na sus-
 pensao da posse dos demais, de igual ou infe-
 rior ao numero de suplentes tambem elitos.
 Paragrafo unico Art. 69 - b prazos constantes
 deste capitulo, serao computados, excluindo o
 dia do começo e incluindo o do encerramento, que
 sera prorrogado para o primeiro dia util se
 o encerramento cair em sabado, domingo ou
 feriado. Paragrafo Unico - b prazo estabelecido
 neste artigo, nao prejudicara a data da posse
 da Autoridade Eleita. Titulo IV Da Gestao Patu-
 monial e Contra Bil Capitulo I Do Patumônio
 Seção I. Art. 70 - b patumônio dos VOISERS seus
 titulos - são a) Das contribuições dos filiados
 fixadas neste Estatuto, no discrição de folha em
 pagamento, acordado em Assembleia Geral

Extracurricular

Extraordinária, b) Dos bens móveis e imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; c) dos direitos patrimoniais decorrentes de liberação de contratos; d) Das doações e dos legados; e) Das contribuições voluntárias e extraordinárias; f) Das contribuições devidas ao Sindicato em decorrência de norma legal, e de outras rendas eventuais;

Art. 71 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos. Art. 72 - Para aquisição, alienação ou locomoção de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva. Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos filiados, especialmente convocada para esse fim. Art. 73 - O dirigente filiado ou funcionário do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culpa ou dolo, responderá civilmente e estatutariamente pelo ato lesivo. Art. 74 - Os bens patrimoniais do Sindicato, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em decorrência de norma legal.

Título II Do Orçamento Sep. 1 Art. 75 - O plano orçamentário anualmente elaborado pela Secretaria Econômica e Financeira e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização do interesse do mesmo.

Art. 76 - A previsão de receitas e despesas, in-

duidas no plano orçamentário anual, com a
obrigatoriamente as dotações específicas para o
desenvolvimento das atividades da Entidade Exe-
cutiva: a) Defesa da liberdade e autonomia
sindical; b) divulgação das iniciativas do Síndi-
cato; c) Estruturação material da entidade; d)
utilização racional de seus recursos humanos.

Capítulo III Da Dissolução da Entidade Seção - I

Art. 77. A dissolução da entidade é um como a
destinação de seu patrimônio, somente poderá ser
decidida em Assembleia Geral Extraordinária
especialmente convocada para esse fim e cuja
instalação dependerá do quorum de 3/4 (três
quartos) dos filiados quites e desde que a proposta
de dissolução seja aprovada, por voto direto e
secreto, por 2/3 (dois terços) mais 5 (cinco) dos filia-
dos quites presentes. Art. 78. Os patrimônios da enti-
dade dissolvida será convertido em pecunia in-
dade, através de leilão em praça pública, diante
de Edital publicado no Jornal de maior circulação
para esse fim. Art. 79. O montante arrecadado
pelo leilão em moeda, será distribuída com
servidores filiados ao Sindicato. Parágrafo único
A distribuição ocorrerá para os filiados, anterior-
mente a 10 (dez) anos sem interrupção no con-
tagem do seu tempo até a data da eleição es-
ta eleido no art. 78, deste Estatuto. Título - V Da
Disposições Gerais Capítulo I Princípios Transitórios

Art. 80. Os filiados não respondem, nem mesmo solida-
riamente, pelas obrigações sociais contraídas pela
entidade. Art. 81. É assegurado a filiação sindical
aos servidores de provimento efetivo, pertencente
ao quadro funcional da Justiça Federal,
Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, com as

Serviços

mesmas prerrogativas dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Parágrafo Primeiro - A filiação na forma deste Estatuto dego artigo e para Servidores lotados na jurisdição do Estado de Sergipe. Parágrafo Segundo - Servidor filiado ao Sindicato, autorizar a fonte pagadora a descontar o percentual de contribuição mensal, concordando em favor de sua entidade. Parágrafo terceiro - Os Servidores federais filiados na forma deste artigo poderão concorrer a qualquer cargo eletivo quando lhe desjar. Art. 82. - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. representará os seus filiados na forma estatutária até a última instância. Art. 83. - É assegurada a igualdade de tratamento de funcionários e servidores de Justiça, ativos e inativos filiados ao Sindicato dos servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe. Art. 84. - O filiado só poderá concorrer a eleições se sua contagem de tempo for ininterrupto, igual ou superior ao que preceitua o artigo 37. alinea 'A' do presente Estatuto. Art. 85. - O atual mandato da Autoridade Executiva, ficará na vigência até a data da posse dos candidatos eleitos por força deste Estatuto. Parágrafo Único - Os servidores filiados ao Sindicato até a data da publicação do Edital de convocação estarão sujeitos a voto em cada eleição. Art. 86. - Serão nulas de pleno direito os atos praticados pelos filiados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto Art. 87 - O tempo de antiguidade do filiado será calculado sempre da data de sua inscrição no Sindicato.

Art. 88. É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 89. Não serão admitidos como funcionários do SINDISERS, os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral. Art. 90. Será cumprido ao Presidente do Sindicato delegar atribuições por ato expresso, aos seus funcionários. Art. 91. Este estatuto poderá sofrer reformas antes de decorridos dez (10) anos a partir da data de sua vigência e somente a Diretoria convocará uma Assembleia específica para reformá-lo, após o aludido prazo. Parágrafo Único. Este estatuto poderá sofrer reformas, ou emendas desde que a proposta seja aprovada por maioria simples em segunda convocação na Assembleia Geral Extraordinária dos filiados convocados para esse fim. Art. 92. As Armaturas de uso e de propriedade do Sindicato deverão conter em lugar visível inscrições com a denominação completa da entidade e só poderão ser utilizadas a serviço exclusivo do órgão sindical. Art. 93. Será elaborado, oportunamente, um Regimento em Assembleia Geral Ordinária do SINDISERS para reger os membros e atribuições dos Secretários, bem como o Regulamento Literal sobre as eleições previstas no presente Estatuto. Art. 94. Além do seu Estatuto, o SINDISERS terá Bandeira e Hino próprios que serão criados oportunamente e devidamente registrados. Art. 95. A entidade terá oportunamente o seu hino expresso para ser cantado em solé-

Cidade e Mes. respectivos. eventos NT. 96-6 pre-
 sente Estatuto entrará em vigor a partir
 do dia 02 de janeiro de 1992, exceto artigos 19. NT. 96
 Revogam-se as disposições em contrário, sobre
 o que prevê os artigos 21, 22, e 35 do Estatuto
 anterior. Aracaju, 26 de julho de 1992. José Alves
 Dantas Presidente; Cláudio Siqueira Carvalho Secretário
 Geral; Juracy de Azeiteira Rosa Diretor de Registros;
 Cristiano Reis Araújo de Almeida Diretor Financeiro;
 Ivoneide de Souza F. Santos Diretora de Cultura; Ad-
 tarmento a partir do ponto lateral no verso do
 verso da folha 30, que passamos a transcrever
 nomes dos Constituintes: José Alves Dantas Pre-
 sidente/constituente; Cláudio Siqueira Carvalho
 Relator/constituente; Juracy de Azeiteira Rosa;
 Cristiano Reis Araújo de Almeida; Ivoneide de
 Souza Fernandes Santos; Elizer Batista de Souza;
 Delina Marques Santos; Pedro Medeiros da Cruz
 Duarte; Maria Lúcia de Souza. — 6 —

José Alves Dantas
 Cláudio Siqueira Carvalho
 Ivoneide de Souza F. Santos
 Juracy de Azeiteira Rosa
 Cristiano Reis Araújo de Almeida

Averbado o presente documento e
 margem do contrato original registrado
 no Livro A. A. sob n.º 6346
 fls. 05 de 16.
 Aracaju: 27/02/1992
Vânia Elza C. Monte
 Oficial

CANTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
 Vânia Elza de C. Monte Santos
 OFICIAL
 Francisco Vieira da Paizão
 SECRETÁRIO JURAMENTADO
 Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas.
 ARACAJU - SERGIPE